

ORGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 114/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

**DECRETO Nº 114/2021
DE 16 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe sobre medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais em estrita obediência as determinações estabelecidas no enfrentamento a crise de saúde pública causada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe e,

CONSIDERANDO as medidas consolidadas pela Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, nos termos do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura sanitária de pandemia inspira cautela e atenção, não podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, ser descurada das medidas de mitigação do contágio do COVID-19, a exemplo do uso de máscara e do isolamento social:

CONSIDERANDO que as informações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, impossibilitam o funcionamento regular do comércio, urgindo a necessidade de atendimento as medidas de restrição ao enfrentamento da COVID-19, com vistas a mitigar os efeitos da propagação e disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a delegação do Governo Estadual aos municípios que não fazem parte da Região Metropolitana de Aracaju (RMA) que poderão deliberar a respeito da suspensão e fechamento de bares, restaurantes e similares, comércio em geral, entre outros.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, gabinete@itabaianinha.se.gov.br
Itabaianinha - Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o toque de recolher consistente na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas e de veículos no período das 22h às 05h, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, durante os dias de quinta a domingo, salvo em funções de serviços de entrega, de trabalho, de urgência médica e outra finalidade justificável.

Art. 2º. Fica vedado o funcionamento de bares e similares a partir das 17h da sexta-feira até às 5h da segunda-feira.

Art. 3º. Fica vedado o funcionamento das atividades consideradas não essenciais aos domingos.

Art. 4º. Fica proibido o aluguel de chácaras e assemelhados com a finalidade de realização de festividades, eventos e demais situações que resultem em aglomeração de pessoas, durante o período de vigência das medidas estabelecidas no presente decreto.

Art. 5º. Fica vedada a realização de shows artísticos, apresentação musical, utilização de caixa de som ou som automotivo e congêneres, em qualquer estabelecimento.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins, aos finais de semana, desde que não haja comercialização de bebidas alcoólicas e atendam a limitação máxima de lotação em 30% de sua capacidade instalada.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o **caput** deste artigo ficará limitada ao horário do toque de recolher estabelecido no artigo 1º.

Art. 7º. Fica proibido o uso de fogos de artifício em todo o território do Município de Itabaianinha, durante o período de vigência do presente decreto.

Art. 8º. As medidas estabelecidas no presente decreto poderão sofrer alterações a qualquer momento, levando-se em conta o cenário epidemiológico.

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, gabinete@itabaianinha.se.gov.br
Itabaianinha - Sergipe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 9º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão até o dia 01 de julho de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 16 DE JUNHO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, gabinete@itabaianinha.se.gov.br
Itabaianinha - Sergipe